PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/11
DOCUMENTO Nº 2429/11

Altera a redação do *caput* do art. 153 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - O *caput* do art. 153 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os § § 1º e 2º:

"Art. 153 – O deferimento do pedido de isenção para o primeiro exercício servirá para os seguintes, desde que o beneficiário, para renovação do favor fiscal, comprove perante o fisco, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, que continua preenchendo os requisitos e condições para gozar da isenção".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008